UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

Entre

União das Misericórdias Portuguesas, com sede na Rua de Entrecampos, 9, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501295097, com regime legal de instituição particular de solidariedade social, constituída em 28.11.1976, representada por José António Truta Pinto Rabaça, no uso da delegação de poderes, na área dos Recursos Humanos, que lhe foi conferida pelo SN da UMP, adiante designada por *UMP* ou *Primeira Contraente*;

E

Simone Aparecida Accusi portadora do Passaporte n.º GE022127, contribuinte fiscal n.º 311391834, residente em Rua Jacinta Marto, BL8, E9, P2, 2495-450 Fátima, doravante designada por *Trabalhadora* ou por *Segunda Contraente;*

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de trabalho a termo incerto, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, n.º 2, alínea a), e n.º 3, do Código do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito e atividade profissional)

1. A Segundo contraente compromete-se a exercer, por conta e sob a autoridade e direção da Primeira Contraente, a atividade inerente à categoria profissional de *Auxiliar de Ação Médica (Grau I)* esta trabalhadora assegura o serviço de mensageiro, procede à limpeza e arrumação das instalações, bem como à limpeza específica dos serviços de Acão médica; prepara e lava o material dos serviços técnicos; procede ao acompanhamento e transporte de doentes em camas, macas, cadeiras de rodas ou a pé, dentro e fora da UCCI; assegura o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente necessários ao funcionamento dos serviços; procede à receção, arrumação de roupas lavadas e à escolha de roupas sujas e suas entregas; prepara refeições ligeiras nos serviços e distribui dietas (regime geral e dietas terapêuticas); colabora na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes sob orientação do pessoal de enfermagem; transporta e distribui as balas de oxigénio e os materiais esterilizados pelos serviços de Acão médica; desempenha ainda as funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas às descritas. A colaboradora poderá ainda ser solicitada, esporadicamente, o desempenho de funções relacionadas com os serviços gerais, sem que tal tenha qualquer influência na definição da sua categoria profissional e respetivo enquadramento.
2. A atividade profissional referida no número anterior compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, designadamente as atividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional e dentro das suas aptidões e competência.

3. Assiste à Primeira Contraente a faculdade de definir as funções a desempenhar, em cada momento, pela Segunda Contraente.

4. A Primeira Contraente pode ainda encarregar temporariamente a Segunda Contraente de funções não compreendidas na atividade referida nos números anteriores, desde que tal não implique modificação substancial da sua posição.

Cláusula Segunda

(Início e duração do Contrato)

1. O presente contrato de trabalho a termo incerto tem início no dia 24 de junho de 2022 e dura por todo o tempo regulado pelas normas legais em vigor a cada momento.

2. O presente contrato de trabalho a termo incerto caduca quando, prevendo-se a ocorrência do termo incerto, a Primeira Contraente comunique a Segunda Contraente a cessação do mesmo, com a antecedência mínima de 7 (sete), 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o contrato tenha durado até 6 (seis) meses, de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos ou por período superior.

Cláusula Terceira

(Fundamento)

1. Nos termos do disposto no artigo 140.º, n.º 1, do Código do Trabalho, o contrato de trabalho a termo resolutivo só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades temporárias, objetivamente definidas pela entidade empregadora e apenas pelo período estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.

2. E nos termos do disposto no artigo 140.º, n.º 3, sem prejuízo do disposto no n.º 1 desse artigo, só pode ser celebrado contrato de trabalho a termo incerto em situação referida em qualquer das alíneas a) a c) ou e) a h) do n.º 2 desse preceito legal.

3. A justificação da celebração do presente contrato de trabalho a termo incerto encontra-se prevista no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, tendo início a 24 de junho de 2022 e durará pelo período de tempo necessário para assegurar a substituição da colaboradora Tânia Margarida Mota Jesus Carvalho, ausente por motivo de saúde (baixa médica).

Cláusula Quarta

(Local de Trabalho)

1. A atividade da Segunda Contraente poderá ser desenvolvida na Unidade Cuidados Continuados Bento XVI, propriedade da Primeira Contraente, instalações sitas da Rua dos Moinhos n.º 120, 2495-560 Fátima, ou noutras instalações existentes no concelho de Ourém.

2. A Segunda Contraente encontra-se adstrita às deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula Quinta

(Período normal de trabalho)

1. O período normal de trabalho da Segunda Contraente será de tem a duração de 40 horas semanais, eventualmente em regime de horário rotativo, podendo ter até três escalas diferentes, para o que a Segunda contraente manifesta, desde já, o seu acordo.

Cláusula Sexta

(Remuneração)

1. Como contrapartida do trabalho prestado, Primeira Contraente pagará à Segunda contraente a retribuição mensal ilíquida de 705,00€ (setecentos e cinco euros), sobre a qual incidirão os descontos legais.

2. A Segunda Contraente terá ainda direito a um subsídio de férias e um subsídio de Natal, em conformidade com as disposições legais em vigor em cada momento.

Cláusula Sétima

(Outros benefícios)

A Segunda Contraente terá direito a usufruir das regalias sociais em prática pela Primeira Contraente para categorias profissionais equivalentes e de acordo com o Acordo de Empresa aplicável.

Cláusula Oitava

(Direito a férias)

A Segunda Contraente terá direito a um período anual de férias remuneradas, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula Nona

(Confidencialidade)

1. A Segunda Contraente obriga-se, durante a vigência do contrato de trabalho e após a sua cessação, a manter confidencialidade de todos os *dossiers*, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da sua relação com a Primeira Contraente, relativos a esta, nomeadamente sobre a sua organização, atividade, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.

2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro, salvo se essa informação for estritamente necessária para a realização das funções inerentes ao cargo exercido pela Segunda Contraente.

3. No caso de cessação por qualquer motivo do contrato de trabalho, a Segunda Contraente deverá devolver imediatamente à Primeira Contraente todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que se encontrem em seu poder.

4. A violação, pela Segunda Contraente, das obrigações previstas na presente cláusula fá-la-á incorrer na obrigação de pagar à Primeira Contraente uma indemnização pelos prejuízos sofridos e, caso a violação ocorra durante a vigência do contrato de trabalho, poderá constituir justa causa de despedimento.

Cláusula Décima

(Recolha, tratamento e proteção de dados pessoais)

1. A Primeira Contraente procede à recolha e tratamento dos dados pessoais da Segunda Contraente para efeitos da gestão dos recursos humanos (incluindo gestão da sua carreira profissional e avaliação e desempenho) e para assegurar o cumprimento das suas obrigações legais.

2. A Primeira Contraente poderá comunicar os dados pessoais da Segunda Contraente a entidades por ela contratadas para o processamento dos dados, a entidades que atribuam benefícios à Segunda Contraente, às entidades competentes nos termos da lei ou a quaisquer entidades cuja comunicação se releve necessária para a prossecução da sua atividade.

3. Os dados pessoais da Segunda Contraente podem ainda ser comunicados a outras entidades com quem a Primeira Contraente se relacione no exercício da sua atividade, para os efeitos identificados *supra*, podendo, nesse âmbito, ser também transferidos para outros países, pertencentes ou não à União Europeia.

4. O tratamento de dados, realizado pela Primeira Contraente, será adequado, pertinente, não excessivo e limitar-se-á às finalidades visadas pela respetiva recolha, tendo em conta a relação laboral constituída entre as partes.

5. A Primeira Contraente compromete-se a:

(i) Manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da sua atividade estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da mesma, ficando sujeita a sigilo profissional em relação a tais dados, mesmo após a cessação do presente contrato de trabalho;

(ii) Proceder ao apagamento de tais dados, após a cessação do contrato e logo que cessem as obrigações que motivaram a respetiva recolha;

(iii) Colocar em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais do Segundo Contraente, que sejam do seu conhecimento e objeto de tratamento, contra:

a) Apropriação ou destruição, acidental ou ilícita;

b) Perda acidental;

c) Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;

d) Qualquer forma de tratamento ilícito.

6. A Segunda Contraente autoriza expressamente que os seus dados pessoais, fornecidos à Primeira Contraente, sejam por esta tratados para os efeitos e nos termos enunciados nos números anteriores, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em base de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão.

7. A Segunda Contraente tem direito de acesso aos seus dados pessoais e à sua retificação.

8. Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, a Segunda Contraente pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico dpo@ump.pt descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Cláusula Décima Primeira

(Instrumentos de trabalho)

Cessando o contrato de trabalho, a Segunda Contraente deve devolver imediatamente à Primeira Contraente os instrumentos de trabalho e quaisquer outros objetos pertencentes a esta, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos danos causados.

Cláusula Décima Segunda

(Segurança e saúde no trabalho)

1. A Primeira Contraente assegura, nos termos da Cláusula 28.ª do Acordo de empresa aplicável, as condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, nos termos das normas legais em vigor a cada momento.

2. Segunda Contraente obriga-se a cumprir todas as prescrições em vigor na Primeira Contraente em matéria de segurança, utilizando corretamente e de acordo com as instruções os aparelhos e instrumentos postos à sua disposição.

Cláusula Décima Terceira

(Regulamentos internos)

1. A Segunda Contraente declara ter conhecimento do "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho" aprovado e em vigor na primeira Contraente, comprometendo-se ao seu cumprimento.

2. A Segunda Contraente declara expressamente para os devidos efeitos legais que aceita todos os regulamentos internos atualmente em vigor na Primeira Contraente.

3. A Segunda Contraente obriga-se a respeitar todos os regulamentos internos ou quaisquer outras normas internas respeitantes à organização e disciplina da Primeira Contraente, que esta possua ou venha futuramente a implementar.

4. Sempre que a Primeira Contraente emita alguma regulamentação interna sobre organização e disciplina no trabalho, sobre condições de trabalho, ou sobre outras matérias, entender-se-á, ainda que dessa regulamentação resultem determinados benefícios para a Segunda Contraente, que lhe assiste o direito de periodicamente alterar tal regulamentação, ou de fazer cessar os efeitos dela decorrentes, sem que a Segunda Contraente possa invocar a existência de direitos adquiridos.

Cláusula Décima Quarta

(Período experimental)

1. O presente contrato de trabalho terá um período experimental de 30 (trinta) dias nos contratos de duração igual ou superior a 6 meses e 15 (quinze) dias nos contratos a termo incerto cuja duração se preveja não venha a ser superior àquele limite, durante os quais qualquer das contraentes pode denunciar o contrato, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização, salvo se a Primeira Contraente denunciar o contrato de trabalho durante o período experimental, tendo este durado mais de 60 dias, dependendo, neste caso de aviso prévio de 7 dias.

2. O período experimental começa a contar-se a partir do início da execução da prestação da Segunda Contraente e para efeitos da sua contagem não são considerados os dias de falta, ainda que justificada, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do contrato de trabalho.

Cláusula Décima Quinta

(Direito a férias)

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 106.º do Código do Trabalho, o direito a férias é regulado pela cláusula 52.ª do Acordo de Empresa aplicável e pelos artigos 237.º a 247.º do Código do Trabalho.

Cláusula Décima Sexta

(Cessação do contrato de trabalho)

O aviso prévio a observar pelas contraentes em caso de cessação do contrato de trabalho é disciplinado pelos artigos 344.º, 345.º e 400.º do Código do Trabalho.

Cláusula Décima Sétima

(Dever de informação)

1. A Segunda Contraente está coberta pela apólice do Seguro de Acidentes de Trabalho n.º 01-8257255 da Companhia de Seguros Lusitânia SA.

2. A Primeira Contraente aderiu ao Fundo de Compensação do Trabalho gerido pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., bem como ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho gerido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

3. A Primeira Contraente comunicará ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) a admissão da Segunda Contraente.

4. As Contraentes consideram cumprido, através dos elementos constantes do presente contrato de trabalho, o dever de informação em conformidade com o disposto nos artigos 106.º e 107.º do Código do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava

(Legislação aplicável)

1. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato, aplicam-se às relações entre as partes as disposições do Acordo de Empresa celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas – UMP e a FNE – Federação Nacional da Educação e outros – Revisão global, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 3 de 22 de janeiro de 2017, ou outro IRCT que o venha a substituir.

O presente contrato de trabalho é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das contraentes.

Fátima 24 de junho de 2022

Pela **Primeira Contraente**

Simone Aparecida Accursi

A **Segunda Contraente**